Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 18
Nº 085

Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 22 de julho de 2021

Editor-chefe: **EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS**

LEI N. º 1.698/2021.

Ementa: Institui no âmbito do Município de Conceição de Macabu o Programa de Recuperação de Créditos Tributários - PROREC, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Conceição de Macabu - PROREC, que terá por objetivo o incentivo à recuperação e regularização dos débitos dos contribuintes pessoas físicas junto a Fazenda Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, e/ou sob cobrança judicial cujo lançamento tenha ocorrido até 31/12/2020.
§1º. Não se aplicam os benefícios desta Lei aos créditos tributários cujo fato gerador ocorrer, apurar-se ou tornar-se exigível a partir de 1º de janeiro de 2021.
§2°. O PROREC abrange todos créditos reclamados pela Administração, tais como os lançado de ofício, os decorrentes de procedimento de fiscalização e/ou de autuação, bem como aquele os oriundos de falta ou incompleto recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto do valor da atualização monetária, dos juros, das multas e de outras penalidades incidentes sobre o valor do principal dos débitos tributários, cujo lançamento tenha ocorrido até 31/12/2020, tudo na forma da legislação tributária municipal, e mediante requerimento do contribuinte junto do setor/seção de protocolo desta prefeitura, observados os seguintes limites e valores:
I - 80 % (oitenta por cento) de desconto sobre o valor da correção monetária, dos juros, das multas e de outras penalidades para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento integral, com vencimento em até 10 (dez) dias da data da adesão.
II - 70 % (setenta por cento) de desconto sobre o valor da correção monetária, dos juros, das multas e de outras penalidades para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento em até 02 (duas) parcelas vencíveis em 10 e 40 dias da data da adesão.
III - 60 % (sessenta por cento) de desconto sobre o valor da correção monetária, dos juros, das multas e de outras penalidades para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento em até 03 (três) parcelas vencíveis em 10, 40 e 70 dias da data da adesão.
IV - 50 % (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor da correção monetária, dos juros, das multas e de outras penalidades para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento em até 04 (quatro) parcelas vencíveis em 10, 40, 70 e 100 dias da data da adesão.
V - 40 % (quarenta por cento) de desconto sobre o valor da correção monetária, dos juros, das multas e de outras penalidades para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento em até 05 (cinco) parcelas vencíveis em 10, 40, 70, 100 e 130 dias da data da adesão.
VI - 35 % (trinta e cinco por cento) de desconto sobre o valor da correção monetária, dos juros, das multas e de outras penalidades para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento em até 06 (seis) parcelas vencíveis em 10, 40, 70, 100, 130 e 160 dias da data da adesão.
VII - 30 % (trinta por cento) de desconto sobre o valor da correção monetária, dos juros, das multas e de outras penalidades para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento em até 07 (sete) parcelas vencíveis em 10, 40, 70, 100, 130, 160 e 190 dias da data da adesão.
VIII - 25 (vinte e cinco por cento) de desconto sobre o valor da correção monetária, dos juros, das multas e de outras penalidades os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento em até 08 (oito) parcelas vencíveis em 10, 40, 70, 100, 130, 160, 190 e 210 dias da data da adesão.
IX - 20 % (vinte por cento) de desconto sobre o valor da correção monetária, dos juros, das multas e de outras penalidades para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento em até 09 parcelas vencíveis em 10, 40, 70, 100, 130, 160, 190, 210 e 240 dias da data da adesão.
X - 15 % (quinze por cento) de desconto sobre o valor da correção monetária, dos juros, das multas e de outras penalidades para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento em até 10 (dez) parcelas vencíveis em 10, 40, 70, 100, 130, 160, 190, 210, 240 e 270 dias da data da adesão.
§1º. Poderá ser concedido prazo maior de parcelamento, limitado a dezoito (18) parcelas iguais, mensais e sucessivas, porém sem descontos sobre o valor da correção monetária, dos juros, das multas e de outras penalidades, a serem atualizadas mensalmente pelo Índice Preços ao Consumidor - Ampliado - IPC-A, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3°. O ingresso no PROREC dar-se-á por livre opção do contribuinte, manifestado por requerimento próprio, conforme anexo 01 desta Lei, que importará na confissão irrevogável e irretratável dos débitos, bem como excluirá qualquer outra forma de parcelamento.
§1º. Os valores devidos serão pagos por intermédio do documento único de arrecadação - DAM, a serem emitidos pela Secretaria de Fazenda.
§2º. O parcelamento se concretiza com o pagamento da primeira parcela, cujo prazo será de até 10 (dez) dias da data da adesão ao programa.
§3°. A adesão ao PROREC não isenta o contribuinte do pagamento regular dos tributos municipais vincendos posteriormente à data de adesão.
§4°. O valor mínimo de cada uma das parcelas, não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).
§5°. A confirmação do ingresso do contribuinte no PROREC, se dará com o pagamento à vista ou da primeira parcela, que deverá ocorrer até o dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 4°. O benefício desta lei poderá se estender aos contribuintes que já estiverem com créditos tributários parcelados, desde que cumpridos os requisitos desta lei, deduzidos os valores pagos até a data do novo parcelamento, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais que serão devidos a partir da data do parcelamento anterior até a data de adesão ao Programa instituído por esta lei.

Art. 5°. A concessão do benefício de que trata esta Lei fica condicionada:
I - ao pagamento das custas, emolumentos e demais encargos processuais decorrentes de demanda judicial que porventura haja contra o contribuinte;
II - à desistência da ação na hipótese de ação judicial proposta pelo contribuinte em face do Município;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 7º. A adesão do contribuinte ao PROREC implica:
I - no reconhecimento como líquida e certa e para todos os fins de direito, da dívida originária de lançamento de ofício ou por homologação, denúncia espontânea, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que na condição de ajuizados e /ou com a exigibilidade suspensa;
II - na confissão irrevogável e irretratável da dívida referente aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil;
III - em expressa renúncia do contribuinte a qualquer defesa, impugnação ou recurso administrativo ou judicial quanto ao valor e procedência da dívida confessada, bem como desistência dos já interpostos, devendo tal renúncia ser comprovada por documento hábil até a data da adesão ao PROREC;
IV - na admissão do direito de a Fazenda Pública apurar, a qualquer época,

PODER EXECUTIVO

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

André Luis de Sousa Fernandes
Secretário Municipal de Governo

Roberto Marcelino Medeiros Bessa
Chefe de Gabinete

José Roberto Ruiz de Azevedo
Procurador Geral

Kelen Silva Andrade Rolim
Subprocuradora Geral

Robson Nunes Paulo
Controlador Geral do Município

Ademilson Lessa de Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Luiz Eduardo Sancho Gomes
Secretário Municipal de Fazenda

Sandro Costa Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Pedro Henrique Coelho Folly
Secretário Muncipal de Saúde

Wilson Nunes da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

José Marcelo Moço Neto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Erisvaldo Alves da Silva
Secretário Municipal de Agropecuária

Carlos José dos Santos Chaves
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

Carlos Alberto Alves Pereira
Secretário Municipal de Obras

Manolo Navarro Paula
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

João Henrique Bersot Daumas
Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Domingos Sávio França Velloso
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Anderson Machado da Costa
Secretário Municipal de Turismo

Marcos Paulo Cordeiro Couto
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Aderaldo Spesse Rangel
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Conceição de Macabu
(IPASCON)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA:

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente

Tayguara Bueno de Souza Tavares
1º Vice-Presidente

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana
2º Vice-Presidente

Lucas Madureira Pereira
1ª Secretário

Marco Aurélio Silva Bueno
2º Secretário

VEREADORES:

Carlos Augusto Paula Barbosa
Cláudio Willians Ramalho Neves Junior
Marco Antônio Oliveira da Silva
Natália Silveira Braga
Sandro de Oliveira Daumas
Vagner Santos Ignácio

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu **é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 1.429/2016.**

Órgão responsável: Gabinete do Prefeito

Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu.**
CEP: **28.740-000.**
Telefone: **(22) 2779-2324.**
SITE:
conceicaodemacabu.rj.gov.br

E-MAIL:
diariooficialprefeitura@gmail.com

CNPJ: **29.115.466/0001-14**
Editor-Chefe: **Emanoel de Oliveira Barcelos**
Número de Registro: **0040980/RJ**
Periodicidade: **Semanal**

a existência de outras importâncias devidas, e não incluídas no parcelamento a ser firmado;
V - na aceitação plena e irretratável de todas as condições legais estabelecidas, comprometendo-se a pagar o valor das parcelas nas datas prefixadas quando da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento;
VI - na atualização monetária das parcelas, de acordo com o estabelecido no Código Tributário e respectivos decretos regulamentadores.
VII - as ações de execução fiscal em curso serão suspensas até a liquidação integral do débito confessado/parcelado. Liquidado o débito, será requerida a extinção da ação de execução.

Art. 8º. O contribuinte será excluído do PROREC, independentemente de notificação prévia ou interpelação judicial, com a consequente perda dos benefícios concedidos, quando da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I - inobservância ou descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
II - prestação de informação falsa;
III - inadimplência, tendo o parcelamento em curso o contribuinte não poderá deixar de pagar nenhuma parcela até a data do vencimento.
IV - pela falência decretada ou insolvência civil do contribuinte, prosseguindo na forma e nos limites desta Lei, a cobrança do valor remanescentes contra os sócios e/ou herdeiros.
§1°. A exclusão do contribuinte optante do PROREC implicará na:
I - perda de todos os benefícios concedidos em razão desta Lei;
II - exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação municipal aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição desses valores em dívida ativa.

Art. 9º. A Concessão dos benefícios do parcelamento e pagamentos ocorridos em razão desta Lei, não implica em moratória, novação, transação ou renúncia das garantias atribuídas ao crédito tributário.

Art. 10°. A instituição do PROREC será precedida de ampla divulgação na mídia local e regional, evidenciando ao contribuinte os benefícios desta Lei.

Art. 11°. A presente lei, para os casos aqui omissos, poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o dia 30/12/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –

DECRETO Nº 131/2021

Regulamenta a forma de ingresso no Programa de Recupera ção de Créditos Tributários – PROREC, instituído pela Lei Municipal nº 1.698/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, incido IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 11 da Lei Municipal nº 1.698/2021;

DECRETA:

Art. 1° O ingresso no PROREC dar-se-á por livre opção do contribuinte, manifestado por requerimento próprio, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, que importará na confissão irrevogável e irretratável dos débitos, bem como excluirá qualquer outra forma de parcelamento.

Parágrafo único. O contribuinte requerente poderá ser representado por procurador devidamente constituído com tal finalidade, através de instrumento público ou particular, este último conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 22 de julho de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

DADOS DO CONTRIBUINTE OUTORGANTE		
Nome do outorgante:		
CPF:	RG/Órgão Expedidor:	
Endereço:		Número:
Complemento:	Bairro:	CEP:
Cidade:		UF:
Telefone: ()	E-mail:	

PODERES OUTORGADOS
Por este instrumento, o outorgante acima qualificado e abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador a pessoa abaixo qualificada, com poderes para representá-lo perante as repartições públicas municipais, podendo para tanto prestar declarações, requerer certidões, receber intimações, assinar requerimentos e/ou petições; solicitar a expedição de guias para pagamentos e/ou retirá-las; transigir, negociar, dar quitação, requerer adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Conceição de Macabu – PROREC, e assinar parcelamento de dívidas junto à Administração Pública Municipal; confessar débitos, inclusive perante o Poder Judiciário; renunciar a qualquer ação, recurso ou outro meio judicial ou administrativo de impugnação à inscrição da dívida, apresentar e retirar documentos e praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho de seu mandato, como também poderes expressos para receber citação bem como para se dar como citado em processo(s) de execução(ões) fiscal(is) a envolver os débitos oriundos do presente parcelamento, nos termos do art. 660 do Código Civil e art. 242 do Código de Processo Civil.

DADOS DO PROCURADOR		
Nome do procurador:		
CPF:	RG/Órgão Expedidor:	
Endereço:		Numero:
Bairro:	CEP:	
Cidade:		UF:
Telefone:	E-mail:	

ASSINATURA DO OUTORGANTE (CONTRIBUINTE)	
Conceição de Macabu:___/___/_____	_____ Assinatura do Contribuinte Outorgante

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR
Anexo II do Decreto Municipal nº 131/2021

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,

O contribuinte abaixo qualificado e assinado requer a sua adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários - PROREC, instituído pela Lei Municipal nº 1.698/2021, optando pelo pagamento abaixo indicado, manifestando o seu livre e espontâneo reconhecimento do valor dívida, a qual tem por líquida, certa e exigível, renunciando expressamente neste ato a qualquer defesa, impugnação e/ou recurso administrativo ou judicial quanto ao valor ou procedência da dívida ora confessada, bem como a desistência de eventuais recursos interpostos, **dando-se, ainda, por citado, em eventuais processos judiciais de execução fiscal envolvendo os débitos oriundos do presente parcelamento.** Declara, ainda, que está ciente de que o desconto a ser concedido incidirá somente sobre o valor da correção monetária, dos juros, multas e outras penalidades **(não incidindo sobre os valores referentes às taxas, custas, honorários advocatícios e demais encargos processuais decorrentes de demanda judicial que porventura haja contra o contribuinte)**, e o não pagamento dos valores acordados ensejará a sua exclusão do PROREC, na forma do art. 8º da referida Lei.

Dados referentes ao contribuinte requerente:

Nome completo do contribuinte: _____

CPF: _____ RG/Órgão Expedidor: _____

Endereço completo do contribuinte: _____

Tel.: (___) _____ E-mail: _____

Dados referentes ao pagamento/parcelamento solicitado:

Inscrição Municipal: IPTU: _____ ISS: _____
Outros:_____

Obs.: _____

Forma de Pagamento:

() à Vista, desconto de 80%
() 2 parcelas, desconto de 70%
() 3 parcelas, desconto de 60%
() 4 parcelas, desconto de 50%
() 5 parcelas, desconto de 40%
() 6 parcelas, desconto de 35%
() 7 parcelas, desconto de 30%
() 8 parcelas, desconto de 25%
() 9 parcelas, desconto de 20%
() 10 parcelas, desconto de 15%

Conceição de Macabu - RJ, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do contribuinte/devedor ou seu procurador

À Tributação, para efetuar o levantamento e atualização do débito e aplicação do desconto.
Caso o débito esteja ajuizado, submeter o pleito à Procuradoria Geral do Município, com os cálculos. Após, emitir os DAM's para pagamento nas datas próprias.

De acordo,

Em ____/____/_____

Secretaria Municipal da Fazenda

De acordo,

Em ____/____/_____

Procuradoria Geral do Município

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROREC
Anexo I do Decreto Municipal nº 131/2021

PORTARIA Nº 630/2021, EM 20 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA O CONSELHO DO FUNDEB BIÊNIO 2021/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1697/2021.

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, conforme a seguir discriminados:
I - Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Evelaine Teixeira Ferreira
Suplente: Michely dos Santos Martins
II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Laís Chança Ornellas
Suplente: Liliane de Matos Henrique
III - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: Heloísa Helena Bersot Viana
Suplente: Izabel Cristina Rangel Cardoso Bonifácio Damião
IV - Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município:
Titular: Ianny Pinto Ribeiro
Suplente: Sandra Helena Lopes de Faria
V - Representantes dos Servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município:
Titular: Rosemeri Simão
Suplente: Monike da Silva Gomes Navarro
VI - Representantes dos Pais de alunos das Escolas Básicas Públicas do Município:
Titular: Ileana Carino Henrique dos Santos
Suplente: Juliana Andrade Soares
Titular: Sabrina Gaspar Resende
Suplente: Jaqueline da Silva de Souza
VII - Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: Nazareno Machado dos Santos
Suplente: Ana Cristina Pereira da Silva
VIII - Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública Municipal – Entidades secundaristas:
Titular: Emilly Florido Lima
Suplente: Poliana Ribeiro Massena
IX - Representantes do Conselho Municipal de Educação-CME:
Titular: Cristiana da Silva Monteiro
Suplente: Conceição Maria Pereira Fontes Aguiar
X - Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Carlos Vitor Machado dos Santos
Suplente: Mirian Santos da Silva de Araújo
XI - Representantes de organização da sociedade civil:
Titular: Maria José de Freitas Alonso de Oliveira
Suplente: Bernadeth Poppe de Salles Alves
Titular: Maria Dulce Ábila Bersot
Suplente: Vera Lucia Juliasse de Souza
PRESIDENTE: Cristiana da Silva Monteiro
VICE-PRESIDENTE: Ianny Pinto Ribeiro
SECRETÁRIA: Conceição Maria Pereira Fontes Aguiar

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

PORTARIA Nº 631/2021 EM 22 DE JULHO DE 2021.

NOMEAR DAS VI

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **- NOMEAR,** o Servidor Estatutário **DIOGO MARTINS BOGADO,** Auxiliar Esportivo, matricula 1138, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Adjunto de Esporte e Lazer**, Símbolo DAS-VI, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 16 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, com base na Medida Provisória nº. 1.047, de 03 de maio de 2021, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, no Setor de Licitações, instalado na Rua José Augusto da Silva, nº. 03, Vila Nova - Conceição de Macabu/RJ, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura (www.conceicaodemacabu.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 048/2021, Processo n.º 4.126/2021. Objeto: **Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC) para todos os funcionários das unidades escolares e creches municipais, Escola Macabuense de Música e Artes, Casa da Cultura, Biblioteca Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.** Dia: 30/07/2021. Hora: 14:00.

Conceição de Macabu, 22/07/2021.

Isabelle Bersot Fernandes
Chefe do Departamento de Licitação
Portaria nº. 186/2021

Termo de Ratificação e Homologação

Processo nº 8.192/2021

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 8.192/2021, as empresas **NOVAMED COMERCIO EIRELI**, CNPJ 15.344.568/0001-05, sediada a Rua Deolindo Perim, nº 70, Santa Inês, Vila Velha/ES, no valor de R$ 11.934,00 (Onze mil, novecentos e trinta e quatro reais), e a empresa **F DE OLIVEIRA FLORICULTURA ME F DE OLIVEIRA F**, CNPJ 08.932.953/0001-08, sediada a RUA José Augusto da Silva, nº. 1, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, no valor de R$ 1.347,00 (Um mil, trezentos e quarenta e sete reais)**,** tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA MOREIRA.

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **homologo** o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 15 de julho de 2021.

Pedro Henrique Coelho Folly
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 421/2021

Termo de Ratificação e Homologação

Processo nº 6.396/2021

O Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo n° 6.396/2021, a empresa **ANDERSON DA SILVA DIAS (ROYAL CENTER),** CNPJ 35.859.714/0001-34, sediada Av. Victor Sense, Nº 324, Centro, Conceição de Macabu, no valor de **R$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais)**, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA.

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **homologo** o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 16 de julho de 2021.

Manolo Navarro de Paula
Secretário Municipal de Segurança Pública
e Mobilidade Urbana
Portaria nº. 099/2021

Termo de Ratificação e Homologação

Processo nº 7.931/2021

O Secretário de Educação e Cultura do Município de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais,

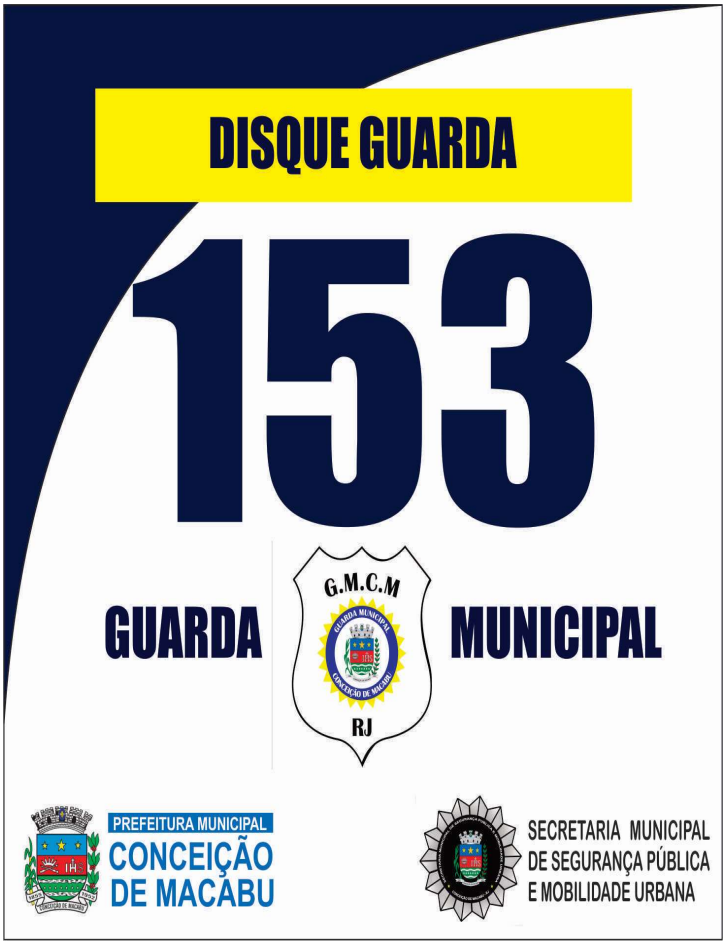
RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art 24 Inciso I da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 7.931/2020, a empresa **SEGUROS SURA S.A** CNPJ 33.065.699/0001-27, sediada a AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, nº 12995, BROOKLIN NOVO, SÃO PAULO-SP, no valor de R$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais), e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** CNPJ 61.198.164/0001-60, sediada a AV. RIO BRANCO, nº 1489, CAMPOS ELISEOS, SÃO PAULO-SP, no valor de R$1.014,91 (um mil, quatorze reais e noventa e um centavos). Tendo como objeto SERVIÇOS DE SEGURO DE PASSAGEIROS PARA 04 (QUATRO) CARROS, A SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **homologo** o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 15 de julho de 2021.

Wilson Nunes da Silva.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.
Portaria 111/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 1.334/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

No dia 15 de abril de 2021, no **Município de Conceição de Macabu/RJ**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, através do através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.640.219/0001-67, representado pela Secretária Municipal Senhora Raquel Moreno Adriano Miranda Aires, Portaria nº. 015/2021, registram-se os preços da **L. A. FIDALGO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.607.529/0001-30, estabelecida na Avenida Victor Sence, n° 184, Centro, Conceição de Macabu/RJ , doravante denominada CONTRATADA, representada por Lúcio de Andrade Fidalgo, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 04.868.695-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.109.737-91, para eventual fornecimento de CARNES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA MOREIRA E CAPS do **Município de Conceição de Macabu**, pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº **009/2021** para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo n.º **1.334/2021**, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12(doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

Ordem	Ficha	Produto	Marca	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Un	Valor Negociado
16	57	00000039447-CARNE DE PEIXE - FILÉ DE PEIXE NACIONAL	MEIRELIS /ATAC.PEIXE	1	130	KG	R$30,00
16	49	00000039447-CARNE DE PEIXE - FILÉ DE PEIXE NACIONAL	MEIRELIS /ATAC.PEIXE	1	1600	KG	R$30,00

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos serviço será de 24 (vinte e quatro) horas corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela **CONTRATADA**, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela **Secretaria Solicitante**.
1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.
1.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao **quantitativo mínimo por pedido**, fixado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** do edital.
1.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, Telefone: (22) 2779-2324.

2 - LOCAL DE ENTREGA
2.1 – As entregas do produtos deverão ser realizadas em local indicado pela Secretaria requisitante, dentro do limites territoriais do Município, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Conceição de Macabu.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
3.1 - DA CONTRATADA
3.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
3.1.2 - Executar os fornecimentos conforme especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o cumprimento das obrigações assumidas;
3.1.3 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
3.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
3.1.5 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **Município** ou a terceiros, provenientes da prestação dos fornecimentos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **Município;**
3.1.6 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
3.1.7 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;
3.1.8 - Credenciar junto ao **Município** funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
3.1.9 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **Município** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;
3.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **Município**;
3.1.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **Município** ao serviço em questão;
3.1.12 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do **Município** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
3.1.13 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do **Município;**
3.1.14 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **Município;**
3.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
3.1.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos fornecimentos;
3.1.17 - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do **Município**, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou fornecimento de materiais;
3.1.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
3.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
3.1.21 - Apresentar ao **Município**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
3.1.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho;
3.1.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
3.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta ata ou no edital;
3.1.26 - O **Município** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.2 - DO MUNICÍPIO
3.2.1 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;
3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
3.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do **Município** relacionadas à execução do objeto desta ata;
3.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
3.2.8- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO
4.1 - A gestão do contrato decorrente desta ata caberá a Secretária Municipal Senhora Raquel Moreno Adriano Miranda Aires, Portaria nº 015/2021, da Secretaria Solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

4.2 - A fiscalização da contratação caberá aos servidores: Suellen Galante Inácio, matrícula nº. 4627154 referente ao Hospital Municipal Ana Moreira e Josenir de Oliveira Lima, Matricula 4627342 referente ao CAPS, da **Secretaria Solicitante**, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.
4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:
I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;
II - adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.
4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **Município** ou modificação da contratação.
4.4- As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
4.5- A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
4.6- A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **Município** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **Município** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
5.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:
5.2.2.1 - quando o fornecedor registrado:
a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
d) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável.
5.2.2.2 - Pela superveniência de razões de interesse pública, devidamente motivadas e justificadas.

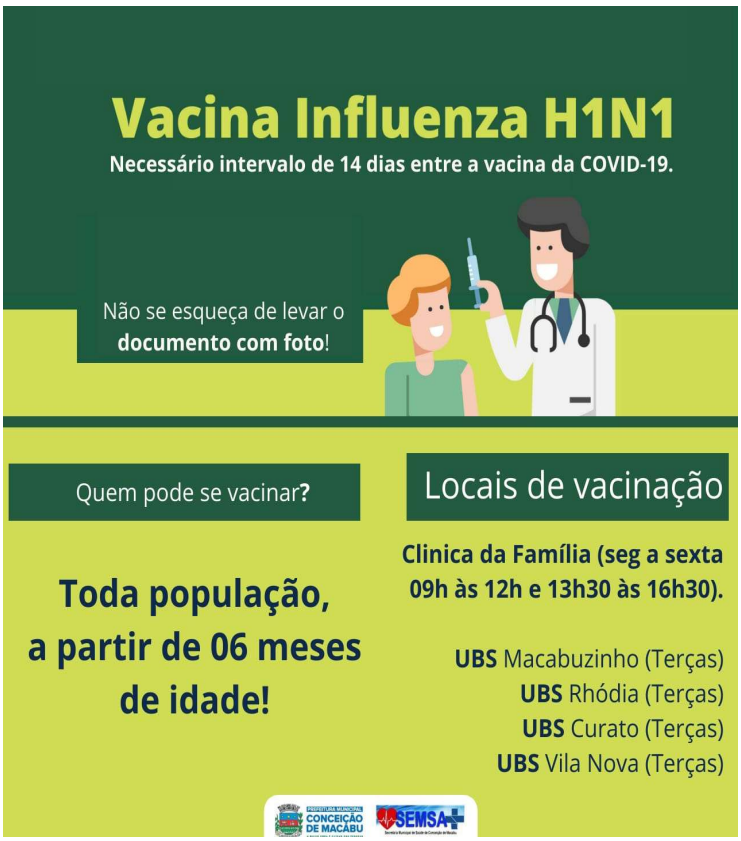
6 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 . É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
6.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
6.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
6.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
6.3.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.4.1 Negociar os preços;
6.4.2 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou; 6.4.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
6.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
6.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata. 6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. É

proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
6.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
7.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal ficam sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:
7.2.1 Advertência por escrito;
7.2.2 Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pela Lei 8.666/93:
7.2.2.1 - 1 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
7.2.2.2 - 10% (dez cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
7.2.2.3 - 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

Raquel Moreno Adriano Miranda Aires
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 015/2021

L. A. FIDALGO EIRELI – EPP
CNPJ Nº. 01.607.529/0001-30
Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 1.334/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021

No dia 15 de abril de 2021, no **Município de Conceição de Macabu/RJ**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, através do através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.640.219/0001-67, representado pela Secretária Municipal Senhora Raquel Moreno Adriano Miranda Aires, Portaria nº. 015/2021, registram-se os preços da empresa **D. D. G. BRASIL DISTRIBUIDORA L.T.D.A.,** CNPJ nº. 02.591.160/0001-88, com sede na Rua Ranulpho de Matos Fernandes, nº. 13, Parque Fundão, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP. 28.060-060, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Douglas Eduardo Gomes Macedo, portador do documento de identidade n.º 076425594, órgão expedidor DIC/RJ, CPF nº 911.958.297-87, para eventual fornecimento de CARNES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA MOREIRA E CAPS do **Município de Conceição de Macabu**, pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº **009/2021** para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo n.º **1.334/2021**, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.
O prazo de vigência do registro de preços será de 12(doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

Ordem	Ficha	Produto	Marca	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Un	Valor Negociado
1	57	00000034640-CARNE BOVINA - ACÉM MÓIDO	FRIOLI	1	1700	KG	R$ 22,90
1	49	00000034640-CARNE BOVINA - ACÉM MÓIDO	FRIOLI	1	90	KG	R$ 22,90
2	57	00000039336-CARNE BOVINA ALCATRA	FRIOLI	1	1200	KG	R$ 38,00
2	49	00000039336-CARNE BOVINA ALCATRA	FRIOLI	1	30	KG	R$ 38,00
3	49	00000037445-BUCHO BOVINO - EMBALAGEM 1KG	FRIOLI	1	70	KG	R$ 18,50
4	57	00000039337-CARNE BOVINA - CHÃ DE DENTRO	FRIOLI	1	1100	KG	R$ 34,77
4	49	00000039337-CARNE BOVINA - CHÃ DE DENTRO	FRIOLI	1	80	KG	R$ 34,77
5	57	00000037448-CARNE BOVINA - COIÓ BOVINO (PEIXINHO) PICADO	FRIOLI	1	1000	KG	R$ 30,71
5	49	00000037448-CARNE BOVINA - COIÓ BOVINO (PEIXINHO) PICADO	FRIOLI	1	30	KG	R$ 30,71
6	57	00000039437-CARNE BOVINA - COSTELA	FRIOLI	1	90	KG	R$ 19,50
7	57	00000039438-CARNE BOVINA - FÍGADO	FRIOLI	1	80	KG	R$ 15,10
7	49	00000039438-CARNE BOVINA - FÍGADO	FRIOLI	1	1000	KG	R$ 15,10
8	57	00000039439-CARNE BOVINA - LAGARTO REDONDO	FRIOLI	1	80	KG	R$ 32,80
8	49	00000039439-CARNE BOVINA - LAGARTO REDONDO	FRIOLI	1	1600	KG	R$ 32,80
9	57	00000039440-CARNE BOVINA - MÚSCULO PICADO	FRIOLI	1	60	KG	R$ 26,10
10	57	00000039441-CARNE BOVINA - PALETA PICADO	FRIOLI	1	40	KG	R$ 29,76
10	49	00000039441-CARNE BOVINA - PALETA PICADO	FRIOLI	1	1100	KG	R$ 29,76

11	57	00000039442-CARNE BOVINA-PATINHO CORTADO EM BIFE;	FRIOLI	1	40	KG	R$ 33,90
12	57	00000039443-CARNE BOVINA-PATINHO CORTADO EM CUBOS	FRIOLI	1	60	KG	R$ 32,80
12	49	00000039443-CARNE BOVINA-PATINHO CORTADO EM CUBOS	FRIOLI	1	900	KG	R$ 32,80
13	57	00000039444-CARNE DE FRANGO - COXA E SOBRECOXA	RICA	1	380	KG	R$ 7,95
13	49	00000039444-CARNE DE FRANGO - COXA E SOBRECOXA	RICA	1	3000	KG	R$ 7,95
14	57	00000039445-CARNE DE FRANGO - FILÉ DE PEITO DE FRANGO	RICA	1	160	KG	R$ 12,40
14	49	00000039445-CARNE DE FRANGO - FILÉ DE PEITO DE FRANGO	RICA	1	3000	KG	R$ 12,40
17	57	00000039448-CARNE SECA - CHARQUE BOVINO DIANTEIRO	S. J. PARAÍSO	1	80		R$ 39,00
17	49	00000039448-CARNE SECA - CHARQUE BOVINO DIANTEIRO	S. J. PARAÍSO	1	1000		R$ 39,00
18	57	00000039449-CARNE SUINA -BACON DEFUMADO	FRIOLI	1	30	KG	R$ 27,50
19	57	00000039450-CARNE SUINA - TIPO PERNIL EM CUBOS	PERNIL	1	30	KG	R$ 19,40
19	49	00000039450-CARNE SUINA - TIPO PERNIL EM CUBOS	PERNIL	1	900	KG	R$ 19,40
20	57	00000039451-LINGUICA; DEFUMADA; CALABRESA GROSSA.	RICA	1	30	KG	R$ 17,60
20	49	00000039451-LINGUICA; DEFUMADA; CALABRESA GROSSA.	RICA	1	500	KG	R$ 17,60
21	49	00000039452-LINGUICA; DEFUMADA; CALABRESA FINA	RICA	1	500	KG	R$ 15,90
22	57	00000039453-LINGUIÇA	RICA	1	30	KG	R$ 17,60
22	49	00000039453-LINGUIÇA	RICA	1	300	KG	R$ 17,60
23	57	00000039454-SALSICHA DE CARNE BOVINA / SUÍNA TIPO HOT-DOG	RICA	1	50	KG	R$ 7,15
23	49	00000039454-SALSICHA DE CARNE BOVINA / SUÍNA TIPO HOT-DOG	RICA	1	260	KG	R$ 7,15

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos serviço será de 24 (vinte e quatro) horas corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela **CONTRATADA**, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela **Secretaria Solicitante**.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

1.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao **quantitativo mínimo por pedido**, fixado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** do edital.

1.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, Telefone: (22) 2779-2324.

2 - LOCAL DE ENTREGA

2.1 – As entregas do produtos deverão ser realizadas em local indicado pela Secretaria requisitante, dentro do limites territoriais do Município, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Conceição de Macabu.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2 - Executar os fornecimentos conforme especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o cumprimento das obrigações assumidas;

3.1.3 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

3.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

3.1.5 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **Município** ou a terceiros, provenientes da prestação dos fornecimentos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **Município;**

3.1.6 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

3.1.7 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;

3.1.8 - Credenciar junto ao **Município** funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

3.1.9 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **Município** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

3.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **Município**;

3.1.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **Município** ao serviço em questão;

3.1.12 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do **Município** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

3.1.13 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do **Município;**

3.1.14 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **Município;**

3.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos fornecimentos;

3.1.17 - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do **Município**, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou fornecimento de materiais;

3.1.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.21 - Apresentar ao **Município**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.1.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho;

3.1.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no

decorrer do fornecimento;
3.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta ata ou no edital;
3.1.26 - O **Município** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.2 - DO MUNICÍPIO
3.2.1 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;
3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
3.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do **Município** relacionadas à execução do objeto desta ata;
3.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
3.2.8- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO
4.1 - A gestão do contrato decorrente desta ata caberá a Secretária Municipal Senhora Raquel Moreno Adriano Miranda Aires, Portaria nº 015/2021, da Secretaria Solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

4.2 - A fiscalização da contratação caberá aos servidores: Suellen Galante Inácio, matrícula nº. 4627154 referente ao Hospital Municipal Ana Moreira e Josenir de Oliveira Lima, Matricula 4627342 referente ao CAPS, da **Secretaria Solicitante**, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.
4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:
I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;
II - adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.
4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **Município** ou modificação da contratação.
4.4- As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
4.5- A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
4.6- A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **Município** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **Município** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
5.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:
5.2.2.1 - quando o fornecedor registrado:
a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
d) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável.
5.2.2.2 - Pela superveniência de razões de interesse pública, devidamente motivadas e justificadas.

6 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 . É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
6.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
6.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
6.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
6.3.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.4.1 Negociar os preços;
6.4.2 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou; 6.4.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
6.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
6.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata. 6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
6.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atu-

alizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
7.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal ficam sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:
7.2.1 Advertência por escrito;
7.2.2 Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pela Lei 8.666/93:
7.2.2.1 - 1 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
7.2.2.2 - 10% (dez cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
7.2.2.3 - 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

Raquel Moreno Adriano Miranda Aires
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 015/2021

D. D. G. BRASIL DISTRIBUIDORA L.T.D.A
CNPJ nº. 02.591.160/0001-88
Fornecedor



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SMPDS)

LAUDO DE ANÁLISE

Referente ao Pregão Nº 027/2021, do Processo Nº 1.962/2021.

Vimos por meio deste, apresentar os resultados da amostra entregue pela empresa **TGF COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 36.280.688/0001-58**, classificada em primeiro lugar no Pregão nº 027/2021, onde o objeto é a Aquisição de Materiais de Limpeza para atender as demandas e necessidades da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social.

Inicialmente, informo que a empresa atendeu ao prazo descrito em Edital para entrega da amostra, que era de 48 (quarenta e oito) horas após convocação e que a avaliação foi feita com base nos critérios abaixo:

- Atendimento do solicitado no Edital/Termo de Referência e Avaliação dos Itens individualmente por meio das Marcas constantes na proposta do licitante vencedor;
- Embalagem íntegra com especificações atendendo ao código de vigilância sanitária vigente;

A empresa em questão apresentou os itens conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM NA PROPOSTA	MARCAS PROPOSTA	MARCA APRESENTADA
1	**Álcool 92,8° INPM, com 1 litro**	ARCHOTE	ARCHOTE
2	**Álcool em Gel - 70° INPM, antisséptico**	PROSHON	PROSHON
3	**Amaciante de Roupa**	CORDEX	CORDEX
4	**Balde Plástico para 20 litros**	MINASRIO	MINASRIO
5	**Cera liquida (incolor, verde, vermelha) c/ 750 ml.**	WORKER	WORKER
6	**Cesto de Plástico**	MINASRIO	MINASRIO
7	**Desinfetante**	CORDEX	CORDEX
8	**Detergente**	BARRA	BARRA
9	**Escova plástica p/ lavanderia 10,5x3x3,3cm**	FRICI PLUS	FRICI PLUS
10	**Esponja de Lã de aço carbono pacote com 04 unidade**	ASSOLAN	ASSOLAN
11	**Esponja de limpeza**	WISH	WISH
12	**Flanela**	ECORIO	ECORIO
13	**Fósforo**	PARANA	PARANA
14	**Hipoclorito de sódio (Cloro)**	CORDEX	CORDEX
15	**Inseticida aerossol à base de água, embalagem com 300 ml**	DTX/MULTIINSETOS	DTX/MULTIINSETOS
16	**Limpador Multiuso, embalagem com 500 ml**	WORKER	WORKER
17	**Limpador Multiuso, Embalagem com 500 ml**	WORKER	WORKER
18	**Lustra móveis embalagem com 200 ml**	WORKER	WORKER
19	**Luva de borracha**	MULTILIMP	MULTILIMP
20	**Papel higiênico Neutro Folha dupla pacote com 04 rolos de 30 x 10 cm**	BELYSOFTY	BELYSOFTY
21	**Pedra sanitária**	SANNY	SANNY
22	**Sabão de Coco 100gr – Pacote com 5 unidades**	BARRA	BARRA
23	**Sabão em Barra Neutro**	BARRA	BARRA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SMPDS)

23	Sabão em Pó	ASTRA	ASTRA
24	Sabão pastoso 500g (para louças) cx c/ 18	BARRA	BARRA
25	Saco Chão Alvejado - Pano de chão	ECORIO	ECORIO
26	Saco de lixo preto Super Reforçado 200 litros c/ 100 unid	BAYPLASTIC	BAYPLASTIC
27	Saco de Lixo preto Super Reforçado 30 litros – 100 unidades	BAYPLASTIC	BAYPLASTIC
28	Saco de Lixo preto Super Reforçado 60 litros – 100 unidades	BAYPLASTIC	BAYPLASTIC
29	Spray desodorizador de ambientes Aerosol	MULTIAR	MULTIAR
30	Vassoura de Piaçava	3 IRMÃOS	3 IRMÃOS
31	Vassoura de Sisal	3 IRMÃOS	3 IRMÃOS
32	Vassoura Esfregão MOP com Balde	CERTEC	CERTEC

DESCRIÇÃO
Materiais de Limpeza: Lista composta de 32(trinta e dois) itens de Materiais de limpeza para atender as necessidades dos CRAS, SCFV, CREAS e SEMPDS, para 12 (doze) meses.

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	ASPECTOS AVALIADOS	ANÁLISE DE CONFORMIDADE		OBSERVAÇÕES
			CONFORME	NÃO CONFORME	
1	Álcool 92,8° INPM, com 1 litro	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
2	Álcool em Gel - 70° INPM, antisséptico	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
3	Amaciante de Roupa	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
4	Balde Plástico para 20 litros	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
5	Cera liquida (incolor, verde, vermelha) c/ 750 ml.	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
6	Cesto de Plástico	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
7	Desinfetante	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SMPDS)

8	Detergente	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
9	Escova plástica p/ lavanderia 10,5x3x3,3cm	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
10	Esponja de Lã de aço carbono pacote com 04 unidade	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
11	Esponja de limpeza	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
12	Flanela	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
13	Fósforo	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
14	Hipoclorito de sódio (Cloro)	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
15	Inseticida aerossol à base de água, embalagem com 300 ml	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
16	Limpador Multiuso, embalagem com 500 ml	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
17	Limpador Multiuso, Embalagem com 500 ml	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
18	Lustra móveis embalagem com 200 ml	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
19	Luva de borracha	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SMPDS)

		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
20	Papel higiênico Neutro Folha dupla pacote com 04 rolos de 30 x 10 cm	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
21	Pedra sanitária	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
22	Sabão de Coco 100gr – Pacote com 5 unidades	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
23	Sabão em Pó	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
24	Sabão pastoso 500g (para louças) cx c/ 18	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
25	Saco Chão Alvejado - Pano de chão	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
26	Saco de lixo preto Super Reforçado 200 litros c/ 100 unid	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
27	Saco de Lixo preto Super Reforçado 30 litros – 100 unidades	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
28	Saco de Lixo preto Super Reforçado 60 litros – 100 unidades	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
29	Spray desodorizador de ambientes Aerosol	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
30	Vassoura de Piaçava	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SMPDS)

		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
31	Vassoura de Sisal	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		
32	Vassoura Esfregão MOP com Balde	ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	X		
		MARCA DA PROPOSTA	X		
		QUANTIDADE SOLICITADA	X		

Considerando que na avaliação das amostras, em um primeiro momento, seja feita a análise individual de cada item, se dá em relação ao material como um todo, considera – se a amostra dos produtos apresentados como **APROVADOS,** já que atendem a todos os requisitos propostos.

João Henrique Berset Daumas
Secretário de Promoção e Desenvolvimento Social
Port 013/2021

Núbia Cristina Pereira Costa Rocha
Fiscal de Contrato
Mat: 4627898

PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DE MACABU

SEMEC EDUCAR É HUMANIZAR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Maria Adelaide, 181 – Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ
Tel: (22) 2779-3024 – E-mail: semec@conceicaodemacabu.rj.gov.br

PARECER: 02/2021

APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 14 de Julho de 2021

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

LOCALIDADE/MUNICÍPIO: Conceição de Macabu- RJ

ASSUNTO: Análise da Atualização do Plano de Ação Pedagógica elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Os Membros do Conselho Municipal de Educação após leitura, análise e considerações deliberam o parecer **favorável** à aprovação do Plano de Ação Pedagógica elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com o objetivo de adequar as adaptações necessárias ao dia-a-dia, buscando melhorias e maior qualidade no processo nas estratégias de ensino aprendizagem dos educandos no decorrer das medidas de distanciamento social, devido à pandemia da COVID-19.

Este parecer foi registrado em 14 de julho de 2021.

Atenciosamente,

Wilson Nunes da Silva
Presidente do CME
Portaria 381/2021

PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DE MACABU

SEMEC EDUCAR É HUMANIZAR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Maria Adelaide, 181 – Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ
Tel: (22) 2779-3024 – E-mail: semec@conceicaodemacabu.rj.gov.br

Plano de Ação Pedagógica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2021

PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DE MACABU

SEMEC EDUCAR É HUMANIZAR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Maria Adelaide, 181 – Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ
Tel: (22) 2779-3024 – E-mail: semec@conceicaodemacabu.rj.gov.br

Sumário

1-Justificativa ---------- 03

2-Objetivos ---------- 06

3-Princípios de Ação ---------- 07

4-Orientações ---------- 08

5-Critérios Avaliativos ---------- 12

6-Tempo de duração das atividades em sala de aula/ permanência dos alunos durante a modalidade de ensino remoto/presencial ---------- 14

7-Da validação do ano letivo 2021---------- 19

8-Material Impresso ---------- 19

9-Retorno das aulas presenciais remotas---------- 20

10-A parceria Família e Escola ---------- 21

11-Referências Bibliográficas ---------- 22

PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DE MACABU

SEMEC EDUCAR É HUMANIZAR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Maria Adelaide, 181 – Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ
Tel: (22) 2779-3024 – E-mail: semec@conceicaodemacabu.rj.gov.br

PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA

Atualização 14 de Julho de 2021

1- JUSTIFICATIVA

É sabido que no ano de 2020 houve a disseminação do coronavírus, e assim, em 11 de março de 2020 a OMS classificou a COVID-19 como uma pandemia, por conseguinte, o Ministério da Saúde fez publicar em 16 de março a Portaria GM/MS nº395/2020, por meio da qual estabelece ações à saúde em face ao enfrentamento do coronavírus, então, houve a necessidade de isolamento social visando a evitar aglomerações em locais de circulação comum e a propagação do vírus.

Nesse contexto, é importante ponderar que as Instituições de ensino são áreas com maior índice de aglomeração de pessoas diariamente, tornou-se mister ações no país instituídas pelo Ministério da Educação de publicar leis, portarias, dentre elas, a Portaria GM/MEC nº 473/2020 que enfatiza acerca da substituição das aulas presenciais, por aulas que utilizem as TICs – Tecnologias de Informação e Comunicação, enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19.

Faz-se necessário enquanto seres humanos, estarmos atentos a todas as medidas preventivas de combate e disseminação do vírus e enquanto profissionais da educação, atenção à Política Educacional e suas consequências diante das interrupções das aulas presenciais aos nossos alunos matriculados em nossas redes de ensino. Foi publicado pelo Ente Federativo Estadual, o decreto nº 46.970/2020, que discorre sobre a incumbência das redes públicas estaduais de ensino, bem como as diversas redes públicas municipais, além das universidades e escolas privadas, anunciarem a suspensão das atividades escolares e acadêmicas.

Diante desse cenário, o município de Conceição de Macabu suspendeu as atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino. A medida expressa nos decretos municipais Nº 045/2020 (15 de março de 2020) Nº 061/2020 (27 de

março de 2020), N°64/2020 (1 de abril de 2020), Nº 092/2020 (06 de junho de 2020), Nº 104/2020 (25 de junho de 2020), fez com que todos os envolvidos nesse processo escolar de ensino aprendizagem se reinventassem em busca de alternativas viáveis e plausíveis para o ensino remoto.

Nessa perspectiva, o Município de Conceição de Macabu como parte das ações de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), e embasado nos decretos municipais Nº 045/2020 (15 de março de 2020) Nº 061/2020 (27 de março de 2020), N°64/2020 (1 de abril de 2020), Nº003/2021 (08 de janeiro de 2021), suspendeu as atividades presenciais das Redes Municipais de Ensino e iniciou a realização de novas ferramentas de trabalho, desafiando todos os envolvidos, professores, orientadores diretores e todos os servidores, nesse processo ensino aprendizagem a se reinventarem e a ressignificar esse processo de ensino remoto.

Frente aos fatos, com base na Resolução CEE Nº 376, de 23 de março de 2020, Deliberação CME N° 1, de 30 de março de 2020 e Resolução SEMEC N° 1, de 30 de março de 2020, e considerando as orientações do Conselho Nacional de Educação (Parecer Nº 05/2020 e 09/2020), justifica a necessidade de construção deste Plano de Ação Pedagógico da SEMEC para que os alunos continuem cumprindo a carga horária de atividades escolares em domicílio, mediante a educação presencial e remota, sendo também permitida a metodologia híbrida, caso os educadores desejem trabalhar, estipulada no plano de ação de cada Unidade de Ensino, visando o desenvolvimento de um trabalho que permita aos alunos uma aprendizagem satisfatória, levando em consideração cada realidade e subjetividade de cada escola, bem como as individualidades dos alunos com necessidades especiais matriculados na rede de ensino municipal. Sendo esta a estratégia de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem a ser usada em caráter emergencial, de acordo com os Pareceres do Conselho Nacional de Educação, com as adaptações necessárias para as adequações aos novos pareceres do CNE.

Considerando esses contextos, a coordenação pedagógica, orientadores pedagógicos, orientadores educacionais, supervisores de ensino e pedagogos, juntamente com toda a equipe da SEMEC, irão enviar as unidades escolares orientações sincronizadas para todos os segmentos de ensino, acerca de organização, preparação das atividades, bem como a padronização da estrutura

dos Módulos de Atividades Unificados (com tipo e número de fonte, numeração de páginas, identificação do município e da unidade escolar).

Caberão às unidades escolares articularem nos seus respectivos planos de ação, estratégias de elaboração das atividades conforme as necessidades especiais de cada aluno, respeitando as individualidades do mesmo, juntamente com toda a equipe pedagógica. Caberá às Unidades escolares também, a elaboração de sugestões para maior participação dos alunos juntamente com as famílias, bem como incentivos que as mesmas poderão articular para que os alunos interajam, participem nas diversas ferramentas disponibilizadas pela escola durante esse ensino presencial remoto com flexibilidade, ajustando com volatilidade conforme a comunidade local. Outrossim, nos planos de ações das escolas, as mesmas deverão pontuar a organização da escola quanto ao pessoal de apoio, recreadores, e todos os demais funcionários lotados na unidade escolar, um sistema de rodízio, caso necessário, para que os mesmos possam ir às escolas desempenharem suas funções ou auxiliando durante os outros afazeres que forem necessários na escola durante esse período de educação remota presencial.

Vale destacar que é de extrema necessidade que as aulas presenciais remotas deverão agregar os aspectos da solidariedade humana pautados na afetividade, tendo um olhar diferenciado para todos os envolvidos nesse processo remoto presencial, sejam eles alunos, familiares, comunidade, e demais profissionais. Também é válido ressaltar que o município implementará a Educação Hospitalar, segundo afirma a Lei 13.716/2018, que diz no Artigo 4º: É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa."

Este plano se justifica também pela aplicação do Ensino Remoto/Presencial, pelo fato da Equipe Técnica Pedagógica da Rede Municipal de Ensino compreender a necessidade dos alunos retornarem as atividades escolares ainda que de forma escalonada, entendendo que a presença do professor é de fundamental importância nesse processo para o desenvolvimento das habilidades cognitivas, como também o desenvolvimento das habilidades socioemocionais.

Com o advento da BNCC, abriu-se a possibilidade aos sistemas de educação do Brasil de formar uma geração de alunos que adquiram habilidades para trabalhar com a Educação Financeira, Educação Ambiental, Educação Histórico Cultural do Município, assim sendo, cabe a este plano de ação implementar aulas e cursos em toda a Rede Municipal de Ensino, a fim de que façam parte do currículo escolar dos alunos.

Pondera-se que se fará necessário a atualização constante desse Plano de Ação que configurará compromisso acordado com a legitimação da prática pedagógica em favor da garantia do Direito Educacional, conquanto destaca-se, ainda, a necessidade de projetar futuras ações no que tange a educação presencial e remota, e que visem subsidiar todas as necessidades que surgirem dos alunos da Rede Municipal.

2-OBJETIVOS:

- Propiciar a continuidade das atividades pedagógicas iniciadas no ano letivo de 2020 através de mobilização de estratégias de ensino e aprendizagem durante o distanciamento social devido à pandemia Covid19, com replanejamento pedagógico e curricular.
- Implementar o Ensino Remoto Presencial na Rede Municipal;
- Desenvolver a relação socioafetiva e emocional na Educação Básica.
- Oportunizar o acesso ao ensino remoto presencial do ano 2021, mantendo os canais de comunicação abertos com os alunos e familiares da Unidade Escolar por meio de recursos midiáticos;
- Oferecer a impressão de atividades em Módulos, reduzindo os prejuízos no acesso online, possibilitando a continuidade da aprendizagem dos alunos e mantendo o engajamento nos estudos.
- Garantir os padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional.

- Favorecer o atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e do Plano Curricular Anual – PCA do município em processo de reelaboração.
- Incluir na Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino o ensino de Educação Financeira, Educação Ambiental, Educação Histórico Cultural do Município e a Educação Musical.
- Fortalecer a parceria com as famílias e a comunidade escolar buscando o desenvolvimento de ações diversas de apoio pedagógico, social e emocional;
- Registrar o cômputo de atividades remotas e presenciais a fim de garantir o cumprimento da carga horária mínima anual para a modalidade regular da Educação Básica e a carga horária mínima semestral para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos.
- Assessorar os Gestores e Professores, na elaboração do Plano de Ação Pedagógica das Unidades Escolares, através das equipes técnicas da SEMEC: Orientação Pedagógica, Equipe Multidisciplinar e Supervisão Escolar;
- Assegurar que cada Unidade Escolar elabore seu Plano de Ação Pedagógica, visando direcionar o trabalho da equipe, para o ano de 2021.
- Garantir o planejamento, e a orientação das atividades remotas e presenciais e não presenciais aos alunos que necessitam de Atendimento Educacional Especializado em toda Rede Municipal de Ensino.

3-PRINCÍPIOS DE AÇÃO:

- Empatia;
- Amor;
- Resiliência;
- Tolerância;
- Afetividade;

- Prevenção;
- Necessidades;
- Compromisso;
- Responsabilidade;
- Conscientização;
- Cooperação;
- Parceria;
- Tecnologias;
- Cidadania;
- Autoestima;
- Criatividade;
- Respeito;
- Diversidade;
- Autonomia;
- União.

4-ORIENTAÇÕES:

A partir desse cenário, os recursos digitais (Whatsapp/ e-mail/ vídeo-aulas/ Instagram/ Telegram/ Facebook) continuarão sendo ferramentas de suma importância para a Educação Remota Presencial e na relação dos professores e gestores com os respectivos pais e alunos, juntamente com a organização e elaboração de Módulos de Atividades Unificados, onde as mesmas são planejadas pelos docentes, orientadas pela Equipe Pedagógica, Equipe Técnica e organizadas por turma, impressas e entregues pela Equipe Gestora aos alunos através dos seus respectivos funcionários.

Cabe ressaltar que os recursos e planejamentos solicitados aos professores pela unidade escolar estão fundamentados segundo a Base Nacional Comum

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Maria Adelaide, 181 – Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ
Tel: (22) 2779-3024 – E-mail: semec@conceicaodemacabu.rj.gov.br

Curricular (BNCC) e o Plano Curricular Anual- PCA as aprendizagens essenciais devem concorrer para assegurar aos alunos o desenvolvimento das dez competências gerais da BNCC, no decorrer da Educação Básica que, diz o documento, "consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagens e desenvolvimento". Competência é definida na BNCC como a "mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos, habilidades), (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho". Para tanto, há necessidade dessas competências "inter-relacionarem-se" e desdobrarem-se no tratamento didático proposto para as três etapas da educação básica, o Infantil, o Fundamental (anos iniciais e anos finais) e o Ensino Médio.

1-Conhecimento – Entender e explicar a realidade, colaborar com a sociedade e continuar a aprender.

2-Pensamento científico, crítico e criativo - Investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções.

3-Repertório Cultural – Fruir, participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

4-Comunicação – Expressar-se e partilhar informações, sentimentos, ideias, experiências e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

5-Cultura Digital – Comunicar-se, acessar e produzir informações conhecimento , resolver problemas e exercer protagonismo de autoria.

6-Trabalho e projeto de vida – Entender o mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas à cidadania e ao seu projeto de vida com liberdade, autonomia, criticidade e responsabilidade.

7-Argumentação – Formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns com base em direitos humanos, consciência socioambiental, consumo responsável e ética.

8-Autoconhecimento e autocuidado – Cuidar da saúde física e emocional, reconhecendo suas emoções e a dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9-Empatia e cooperação – Fazer-se respeitar e promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade, sem preconceito de qualquer natureza.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Maria Adelaide, 181 – Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ
Tel: (22) 2779-3024 – E-mail: semec@conceicaodemacabu.rj.gov.br

10-Responsabilidade e cidadania – Tomar decisões com princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e democráticos.

Vale ressaltar ainda, que de acordo com a BNCC as áreas previstas são:

1-Linguagens (Componente curricular Língua Portuguesa, Artes, Educação Física e Língua Inglesa);

2-Matemática (Componente curricular Matemática) ;

3-Ciências da Natureza (Componente curricular Ciências);

4-Ciências Humanas (Componente curricular História e Geografia), sendo que cada uma delas tem competências específicas de área-reflexo das dez competências gerais e que deverão ser promovidas ao longo de todo o Ensino Fundamental;

5-Ensino Religioso (Ensino Religioso).

Diante dessas competências e das áreas previstas da BNCC, cada Unidade Escolar elaborará o seu Plano de Ação Pedagógica cumprindo as seguintes Diretrizes:

1.O diretor, irá se reunir com o Professor Orientador Pedagógico de cada Unidade Escolar juntamente com os coordenadores de cada segmento, Educação Infantil, 1º ano do ensino fundamental, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, 6º ao 9ºano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos EJA para elaborarem estratégias e competências da BNCC conforme a realidade da clientela, da comunidade escolar e da própria escola, bem como os aspectos culturais, históricos, financeiros, musical e ambiental do município, estado e país.

2. As atividades escolares domiciliares deverão ser elaboradas pelo professor do quadro do magistério de cada Unidade Escolar, sob a orientação do Professor Orientador Pedagógico e articulação/ mediação do gestor da escola (conforme Resolução Nº 01 de 30 de março de 2020, art. 3º, alínea III) e deverão estar de acordo com o Replanejamento Pedagógico Curricular de sua Unidade Escolar durante a Educação Remota e Presencial;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Maria Adelaide, 181 – Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ
Tel: (22) 2779-3024 – E-mail: semec@conceicaodemacabu.rj.gov.br

3.A análise das atividades pedagógicas domiciliares será realizada pelo professor regente da turma, para correção, observação da aprendizagem proposta, replanejamento e elaboração de consolidados bimestrais por turma, seguindo o protocolo de Saúde exigido pela OMS para quarentena, a fim de evitar a disseminação do vírus;

4.Os alunos de AEE receberão atividades específicas de acordo com suas especificidades e seu nível de desenvolvimento que serão norteadas e elaboradas pelo Professor de Educação Especial, juntamente com os professores regentes de cada unidade escolar, sob a orientação do Professor Orientador Pedagógico.

5.Na Educação Infantil serão realizadas orientações, sugestões e entrega dos Módulos de Atividades Unificados aos responsáveis para serem realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social, com monitoramento e acompanhamento dos professores, com ênfase nas vivências através das interações e brincadeiras propostas;

6.Além das atividades impressas, a escola deverá criar estratégias de para utilização de ferramentas digitais a fim de acompanhar, monitorar, orientar e sugerir atividades, utilizando mídias sociais de longo alcance, vídeo chamada, Whatsapp, Instagram, Facebook, E-mail e arquivo PDF.

7.A Educação de Jovens e Adultos (EJA) seguirá as mesmas orientações do ensino regular, com a devida proporcionalidade de carga horária;

8.As Avaliações do Ensino Fundamental devem ter foco prioritário no desenvolvimento das competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas.

9.A avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem deve ser promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades,

durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais;

5-Critérios Avaliativos:

• Educação Infantil: Mediante a devolutiva dos Módulos de Atividades pedagógicas domiciliares, o professor fará o relatório bimestral e entregará planilhas dos alunos através do registro da participação nos grupos de Whatsapp, na realização dos Módulos de Atividades Unificados, na interação com o professor para retirada de dúvidas (online ou nos dias que o professor for a Unidade Escolar) etc. Essas devolutivas, planilhas e relatórios que serão analisados pelos Orientadores Pedagógicos da Unidade Escolar e arquivados na unidade escolar;

9.1.Os alunos do Ensino Fundamental I e II serão avaliados mediante a devolução e a correção pelos professores, dos Módulos de Atividades Unificadas e da Avaliação Diagnóstica, seguindo os seguintes critérios:

• Ensino Fundamental I será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

1º Bimestre: Fevereiro, Março e Abril

20 pontos- Avaliação Diagnóstica
20 pontos- Participação e Interação
40 pontos- Divididos pela quantidade de Módulos
20 pontos- Leitura e Escrita

Alunos sem acesso a Internet

20 pontos da Avaliação Diagnóstica
80 pontos -Divididos pela quantidade de Módulos

2º Bimestre: Maio, Junho e Julho

20 pontos- Avaliação diagnóstica
15 pontos- Participação e Interação
15 pontos-Leitura e Escrita
50 pontos- Divididos pela quantidade de Módulos

Alunos sem acesso a Internet

20 pontos da Avaliação Diagnóstica
80 pontos -Divididos pela quantidade de Módulos

3º Bimestre: Agosto e Setembro

20 pontos- Avaliação diagnóstica
15 pontos- Participação e Interação
15 pontos-Leitura e Escrita
50 pontos- Divididos pela quantidade de Módulos

Alunos sem acesso a Internet

20 pontos da Avaliação Diagnóstica
80 pontos -Divididos pela quantidade de Módulos

4° Bimestre: Outubro, Novembro e Dezembro

20 pontos- Avaliação diagnóstica
15 pontos- Participação e Interação
15 pontos-Leitura e Escrita
50 pontos- Divididos pela quantidade de Módulos

Alunos sem acesso a Internet

20 pontos da Avaliação Diagnóstica
80 pontos -Divididos pela quantidade de Módulos

• Fundamental II: Os alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Regular serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

1º Bimestre

Módulo: 50 pontos
Avaliação Diagnóstica: 20 pontos (Google Forms e Impressa)
Avaliação Bimestral (Google Forms e Impressa): 30 pontos

2º Bimestre

Módulo: 60 pontos
Avaliação Diagnóstica Intermediária:40 pontos (Google Forms e Impressa):

3º Bimestre

Módulo: 60 pontos
Avaliação Diagnóstica:40 pontos (Google Forms e Impressa):

4º Bimestre

Módulo: 60 pontos
Avaliação Diagnóstica Final:40 pontos (Google Forms e Impressa):

6-TEMPO DE DURAÇÃO DAS ATIVIDADES EM SALA DE AULA/ PERMANÊNCIA DOS ALUNOS DURANTE A MODALIDADE DE ENSINO REMOTO/PRESENCIAL:

Funcionamento das Creches Municipais:

*Para o mês de Agosto (Período de Adaptação)

***1º Turno:**
- 7h e 30m às 9h e 30m (Modalidade Presencial)
- 9h e 30m às 11h e 30m (Modalidade Ensino Remoto)

Escolas de Ensino Fundamental I:

***1º Turno:**
- 7h e 30m às 09h e 30m (Modalidade Presencial)
- 9h e 30m às 11h e 30m (Modalidade Ensino Remoto)

***2º Turno:**

- 13h às 15h (Modalidade Presencial)
- 15h às 17h (Modalidade Ensino Remoto)

Escolas de Ensino Fundamental II:

***1º Turno:**
- 7h30 às 10h (Modalidade Presencial)
- 10h às 12h (Modalidade Ensino Remoto)

***2º Turno:**

- 12h30 às 15h (Modalidade Presencial)
- 15h às 17h (Modalidade Ensino Remoto)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Maria Adelaide, 181 – Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ
Tel: (22) 2779-3024 – E-mail: semec@conceicaodemacabu.rj.gov.br

Funcionamentos da Educação de Jovens e Adultos (EJA):

***3º Turno:**
- 18h às 19h e 30m (Modalidade Ensino Remoto)
- 19h e 30m às 21h (Modalidade Presencial)

9. O responsável assinará um termo de responsabilidade caso se recuse a fazer o acompanhamento dos Módulos de Atividades domiciliares.

9.1.O aluno que não tiver alcançado a média anual terá a possibilidade de realizar uma atividade avaliativa final presencial, no valor de 70 pontos, seguindo os critérios de afastamento social. A avaliação presencial deverá ser solicitada pelo responsável do aluno, ou deste se maior, através de requerimento assinado na Unidade Escolar, até o término do 4º bimestre do ano letivo de 2021.

9.2. Educação de Jovens e Adultos: Os alunos desta modalidade serão avaliados mediante a devolução e correção pelos professores, dos Módulos de Atividades Unificadas e realização de atividade avaliativa semestral.

9.3 . O aluno considerado evadido ou reprovado no ano de 2021, terá o direito, devido a situação de Pandemia, de realizar uma avaliação, que será organizada pelo Professor Regente da turma/disciplina, sob a orientação do Professor Orientador Pedagógico, para classificação no ano subsequente, de acordo com o resultado obtido.

9.4.A avaliação deverá ser solicitada pelo responsável do aluno, ou deste se maior, no início do ano letivo de 2021, e a classificação deverá ser finalizada pela Orientação Pedagógica e Supervisão Educacional até o dia 31/03/2021, data base para a finalização de matrícula da Rede Municipal de Ensino. (Redação dada na reunião do CME no dia 03 de novembro de 2020).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Maria Adelaide, 181 – Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ
Tel: (22) 2779-3024 – E-mail: semec@conceicaodemacabu.rj.gov.br

9.5.Os Conselhos de Classe serão realizados do final dos bimestres de acordo com os critérios estabelecidos junto aos Orientadores Pedagógicos, Coordenadores, Equipe Multidisciplinar e Supervisão Escolar no item 9.

9.6. Ficará a cargo da Equipe Gestora da Unidade Escolar, juntamente com os profissionais que lá atuam definirem democraticamente se o conselho será presencial ou através de vídeo conferência.

9.7.As Atividades deverão priorizar o trabalho com os objetos de aprendizagem e desenvolvimento, as competências e habilidades, alinhadas a BNCC, com ênfase em interações e brincadeiras, leitura, escrita raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, oportunizando a leitura de livros no período de isolamento, desafios que estimulam o educando a estar participando, realizando as atividades e entre outras possibilidades.

9.8.O Plano de Ação Pedagógica é flexível no sentido de aglutinar as práticas pedagógicas desenvolvidas em cada Unidade Escolar no cumprimento do ano letivo 2021.

10.Cada Unidade Escolar organizará a logística de entrega dos Módulos de Atividades Unificados, buscando não gerar aglomeração, em data definida pela SEMEC;

11.Os alunos que estiverem fora do seu domicílio de origem, devido ao isolamento social, poderão receber suas atividades por e-mail e ou Whatsapp, a pedido, se assim preferirem;

12.Para os alunos que residem em localidades de difícil acesso, as atividades serão entregues em suas residências;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Maria Adelaide, 181 – Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ
Tel: (22) 2779-3024 – E-mail: semec@conceicaodemacabu.rj.gov.br

13.Caberá a Instituição de Ensino, divulgar por meios digitais, redes sociais e outros meios de comunicação, as datas e horários para entrega dos Módulos de Atividades;

14.Para as matrículas realizadas durante o período do isolamento social, o aluno receberá os Módulos de Atividades a partir da data da mesma;

15.Caberá a cada Unidade Escolar, contemplar em suas ações, a conscientização sobre a transmissão do Coronavírus, principais sintomas, cuidados, formas de prevenção e novas informações sobre a vacinação e saúde bucal e entre outros.

16.Visando o atendimento dos alunos que apresentarem dúvidas ou encontrarem alguma dificuldade na realização dos Módulos de Atividades, será oportunizado o Ensino Presencial, para que os alunos possam ser assistidos presencialmente pelo professor, atendendo aos protocolos de segurança da Organização Mundial da Saúde.

17.O Ensino Presencial poderá ser oferecido uma vez ou duas vezes na semana por turma, em forma de rodízio, num quantitativo de 30% do número de alunos, a ser modificado dependendo da bandeira da Saúde Pública, dependendo da quantidade de alunos a serem atendidos, na própria Unidade Escolar, com horários definidos e agendados pela Equipe Gestora em acordo com os professores.

18.No ensino presencial, os alunos serão atendidos em grupos pequenos, uma média de quatro a dez alunos (ou mais) por atendimento, dependendo do espaço da sala de aula, respeitando a distância mínima necessária de distanciamento social e todos os protocolos de segurança (Uso de máscara, álcool em gel).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Maria Adelaide, 181 – Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ
Tel: (22) 2779-3024 – E-mail: semec@conceicaodemacabu.rj.gov.br

7-DA VALIDAÇÃO DO ANO LETIVO 2021:

De acordo com o decreto municipal nº003, de 08 de janeiro de 2021, o município de Conceição de Macabu prorrogou o prazo do estado de calamidade pública, até o dia 1º de julho de 2021. Diante desse contexto, o município de Conceição de Macabu cumprirá, até o presente momento, 800 horas anuais divididas entre os bimestres, da seguinte maneira:

1° Bimestre: 196 horas
2° Bimestre: 216 horas
3° Bimestre: 176 horas
4° Bimestre: 224 horas

Essa carga horária será cumprida através das Atividades Pedagógicas Domiciliares, ensino presencial remoto, vídeo-aulas, e a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) planejadas e executadas de acordo com o Plano de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Plano de Ação Pedagógica de cada Unidade Escolar, com aprovação, registrado em ata, do Conselho Municipal de Educação.

8-MATERIAL IMPRESSO:

Partindo da premissa e do compromisso do município de Conceição de Macabu e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em oferecer uma educação democrática, garantindo o acesso a todos os alunos aos materiais utilizados na educação presencial, considerando o contexto pandêmico ao qual nos encontramos a calamidade pública do nosso município prorrogada até o dia 1º de julho de 2021, e o contexto sociocultural dos nossos alunos, firmamos o compromisso de oportunizar a impressão e entrega do material impresso aos alunos na Unidade Escolar ou em seu domicílio.

As atividades impressas têm a finalidade de garantir o atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular-BNCC, assegurando os padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Maria Adelaide, 181 – Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ
Tel: (22) 2779-3024 – E-mail: semec@conceicaodemacabu.rj.gov.br

9-RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS E REMOTAS:

- De acordo com o Protocolo estabelecido pela Organização Mundial de Saúde, e pelo Conselho Nacional de Educação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborou o Protocolo de retorno às aulas presenciais, com a finalidade de direcionar o trabalho pedagógico e garantir a segurança de profissionais, alunos e responsáveis, utilizando como estratégia o Ensino Híbrido, com o cumprimento da carga horária mínima exigida por lei, estendendo a continuidade do currículo 2021/2022.
- No retorno às atividades híbridas presencias, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomenda-se:

I. Realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada aluno por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades desenvolvidas com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

II. Observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pelo sistema de ensino, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas escolas;

III. Garantir os critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2021, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a minimizar a retenção e abandono escolar;

IV. Priorizar as competências e habilidades, alinhadas à BNCC;

V. Priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do ensino Fundamental.

- Com o retorno das atividades presenciais, cada Unidade Escolar deverá divulgar a agenda com as rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientação de alunos e comunidade escolar.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Maria Adelaide, 181 – Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ
Tel: (22) 2779-3024 – E-mail: semec@conceicaodemacabu.rj.gov.br

- O retorno das atividades presenciais seguirá o critério sanitário, após avaliação das Unidades Escolares, por parte da mesma, e as adequações feitas pela SEMEC, seguindo os protocolos de biossegurança e sanitário.

10-A PARCERIA FAMÍLIA E ESCOLA:

- É muito importante que os pais, mães ou responsáveis compreendam que a importância do desenvolvimento de estratégias de estudo que auxiliem seus filhos na realização das tarefas propostas. É importante ajudá-los a organizar sua rotina de estudo através de roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades; Nessa perspectiva, cabe as Unidades Escolares, equipe gestora, professores, articularem novas ferramentas e estratégias para incentivar a participação tanto dos alunos quanto das famílias;
- É de suma importância que as Unidades Escolares, tenham um olhar atento aos alunos e as famílias que estão encontrando algum tipo de dificuldade e assim venham acolhê-los oferecendo condições de amenizar essas dificuldades.
- As unidades escolares contam com a parceria de cada família para que os alunos realizem suas atividades, **tenham uma rotina saudável e cuidem do seu bem-estar** durante o período de isolamento social.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Maria Adelaide, 181 – Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ
Tel: (22) 2779-3024 – E-mail: semec@conceicaodemacabu.rj.gov.br

11-REFERÊNCIAS BIBLIOGÁFICAS:

CURI. LUIZ ROBERTO LIZA. Presidente do Conselho Nacional de Educação. Nota de esclarecimento. Conselho Nacional De Educação. Brasília, 18 de março de 2020.

Decretos Municipais: Nº 045/2020 de 15 de março de 2020, Nº 061/2020 de 27 de março de 2020, N°64/2020 de 1 de abril de 2020, Nº 092/2020 de 06 de junho de 2020, Nº 104/2020 de 25 de junho de 2020, Nº003/2021 de 08 de janeiro de 2021.Disponível em: http:// www. conceicaodemacabu.rj.gov.br/pagina/10887. Acesso em 14/07/2021.

Decreto nº 46.970/2020: Disponível em: https: //pge.rj.gov. br / covid19/ estadual/ decretos. Acesso em 16/07/2021

Deliberação CEE Nº 376 DE 23/03/2020.Disponível em: http:// www. cee. rj. gov.br/deliberacoes /D_2020-376.pdf. Acesso em 16/07/21.

Lei 13.716/2018, Artigo 4º:Disponível em: http:// www.planalto. gov.br/ ccivil_03/_ato 2015-2018/2018/lei/L13716.htm.Acesso em 12/07/2021.

Parecer CNE-CP nº 5, de 28 de abril de 2020.Disponível em: https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/3231.Acesso em 13/07/2021.

Parecer CNE/CP Nº 9, de 08 de Junho de 2020.https:// abmes.org.br/legislacoes/ detalhe/3231.Acesso em 13/07/2021.

Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020.Disponível em: https:// forumensinosuperior.org.br/2013-08-19-04-12-30/item/portaria-mec-n-473-de-12-de-maio-de-2020. Acesso em 16/07/2021.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Maria Adelaide, 181 – Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ
Tel: (22) 2779-3024 – E-mail: semec@conceicaodemacabu.rj.gov.br

Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020. Disponível em: https://brasilsus.com.br/index.php/pdf/portaria-no-395/.Acesso em 13/07/2021.

Posicionamento público. Undime.“Propostas para enfrentar os efeitos da pandemia do Covid-19 na educação”. 24 de março de 2020.

Resolução SEMEC N° 1, de 30 de março de 2020.Disponível em: http:// www. conceicaodemacabu.rj.gov.br/Obter_ Arquivo_ Cadastro_ Generico.php?INT_ ARQ =52305&LG_ADM= undefined. Acesso em 15/07/2021.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução 08/2021

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 707/2005, solicita publicação da Resolução 08/2021, da 9ª Conferência Municipal de Saúde que acontecerá no dia 14 de Agosto de 2021 a partir das 08:00hs na Escola Municipal Frei Valério.

Conceição de Macabu, 21 de Julho de 2021.

Antônio Carlos Bueno Viana
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução 09/2021

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 707/2005, solicita publicação da Resolução 09/2021, do Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde que acontecerá no dia 14 de Agosto de 2021 a partir das 08:00hs na Escola Municipal Frei Valério.

Conceição de Macabu, 21 de Julho de 2021.

Antônio Carlos Bueno Viana
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DA IXª – CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CAPÍTULO 1: DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Conceição de Macabu terá como Tema Central "DESAFIOS E FORTALECIMENTO DO SUS DE CONCEIÇÂO DE MACABU", e tem como objetivos:

I – Efetivar o Fortalecimento do SUS do Município de Conceição de Macabu proporcionando acesso à saúde, acolhimento e qualidade nos serviços ofertados;

II - Avaliar a situação de saúde do Município, elaborar propostas a partir das necessidades da saúde à fim de subsidiar a elaboração do Plano municipal de Saúde 2022 – 2025;

III– Fortalecimento do Controle Social no SUS garantindo a sua participação efetiva;

CAPÍTULO 2: DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 9 ª Conferência Municipal de Saúde de Conceição de Macabu – RJ será realizada em duas etapas: Pré-conferências locais e presenciais, nos bairros do Município, respeitando as normas sanitárias vigentes, e a Conferência Municipal de Saúde será, realizada de maneira presencial, com no máximo 100 pessoas, no dia 14 de agosto de 2021, a partir das 08:00hs.

Parágrafo Primeiro – As Pré-conferências ocorrerão por todo território municipal e as UBS convocarão usuários e lideranças, apoiados pelos Conselheiros de Saúde em todo o processo, conforme calendário abaixo:

BAIRRO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
CENTRO/BOCAINA	02/08/2021	13:00 HS	POSTO DE SAÚDE CENTRAL
PITEIRA	03/08/2021	08:30 HS	POSTO DA PITEIRA
VILA NOVA	04/08/2021	08:30 HS	POSTO VILA NOVA
RHÓDIA	04/08/2021	13:00 HS	ESF RHÓDIA
SÃO HENRY	05/08/2021	08:30 HS	ESF SÃO HENRY
VL. SÃO JOSÉ	05/08/2021	13:00 HS	POSTO VILA SÃO JOSÉ
CALÇADINHA	06/08/2021	08:30 HS	ASSOCIAÇÃO
CURATO	06/08/2021	13:00 HS	POSTO DO CURATO
VILA TAVARES	09/08/2021	08:30 HS	POSTO DE VILA TAVARES
MACABUZINHO	09/08/2021	13:00 HS	POSTO DE MACABUZINHO
CAPELINHA	10/08/2021	08:30 HS	ASSOCIAÇÃO
SANTA MARIA	10/08/2021	13:00 HS	ESCOLA DE SANTA MARIA
SÃO DOMINGOS	11/08/2021	08:30 HS	ASSOCIAÇÃO

Parágrafo segundo: A 9ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conceição de Macabu.

Parágrafo Terceiro: Será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos, eleitos nas pré-conferências, respeitando as diretrizes da resolução nº 453/2012 e Lei 8.142/1990.

Parágrafo Quarto: Os delegados participarão da Conferência com direito a voz e voto. Os demais participantes terão voz para proposição em cada eixo temático que deverão ser aprovadas pelos Grupos de Trabalho, para seguirem para aprovação do Plenário.

Parágrafo Quinto: Em cumprimento às deliberações aprovadas na 9ª Conferência Municipal de Saúde, será elaborado o Relatório Final, o qual fornecerá subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

Parágrafo Sexto: A realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Comissão Organizadora, eleita previamente pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Conceição de Macabu.

CAPÍTULO III – DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 3º - Nos termos deste Regimento, a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Conceição de Macabu terá como tema central: **"DESAFIOS E FORTALECIMENTO DO SUS DE CONCEIÇÂO DE MACABU**" e desenvolverá os seguintes Eixos Temáticos:

I – APS (ESF; UBS; SAÚDE BUCAL; FISIOTERAPIA)
II – VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIG. SANITÁRIA; VIG. EPIDEMIOLÓGICA; VIG. AMBIENTAL; IMUNIZAÇÃO; SAÚDE DO TRABALHADOR; TABAGISMO)
III – SAÚDE MENTAL (CAPS, AMBULATÓRIO);
IV – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CONARA; HOSPITAL/PRONTO SOCORRO);
V - GESTÃO/FINANCIAMENTO/CONTROLE SOCIAL

Parágrafo Primeiro: Nos grupos de trabalho serão discutidos todo o conteúdo dos eixos temáticos.

Parágrafo segundo: A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Conceição de Macabu terá a seguinte programação:

_ PROGRAMAÇÃO:

- DATA: 14/08/2021

- 08:00HS – INICIO

- 08:30HS – 09:00HS – ABERTURA DA 9ª CONFEÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DEMAIS AUTORIDADES PRESENTES)
 - HINO NACIONAL
 - HINO MUNICIPAL
 - LEITURA DO REGIMENTO INTERNO

- 09:30 – 11:00HS – MESA REDONDA

- 09:30HS – 09:50HS – APRESENTAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA, INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
 - Palestrante: Lilia Erthal Farias – Diretora de Planejamento

- 09:50 – 10:10 – PALESTRA: "DESAFIOS E FORTALECIMENTO DO SUS DE CONCEIÇÃO DE MACABU"
 - Palestrante: Daniela Bastos Assistente Social, Enfermeira, Pós graduada em Gestão em Saúde da Família, Doutora pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Enfermeira da Coordenadoria de políticas sobre Drogas de Macaé);

- 10:10 – 10:30 – PALESTRA CONSELHEIRO ESTADUAL
 Palestrante: Magno Rocha

- 10:30 – 11:00 – DEBATE

- 11:00 – 12:00 – GRUPOS

- 12:00 – 13:00 – ALMOÇO

- 13:00 – 14:00 – APRESENTAÇÃO DOS GRUPOS E ENCERRAMENTO

CAPÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DO TEMA

Art.4º - O tema da 9ª Conferência Municipal de Conceição de Macabu será abordado pelos palestrantes convidados, que terão o tempo máximo de 20 minutos para sua exposição, além da explanação de informações da saúde do Município pela Diretora de Planejamento.

Parágrafo Único: Após a exposição do tema pelos palestrantes, terão 30 minutos para debate.

CAPÍTULO V – DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 5 º. Serão consideradas como instâncias deliberativas da 9ª Conferência Municipal de Saúde:
I. Plenária de Abertura;
II. Grupos de Trabalho;
III. Plenária Final;

Parágrafo Primeiro: Os Grupos de Trabalho serão realizados deliberando sobre as propostas inerentes a cada eixo temático, os quais serão votados pelo próprio grupo de trabalho na seguinte forma:

I. As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos em cada grupo de trabalho farão parte do Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde;
II. Para aprovação na Plenária Final, as propostas constantes do relatório consolidado, destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos delegados;
III. Os grupos de trabalho terão 01 (um) coordenador designado pela Comissão Organizadora e 01 (um) relator indicado pelo próprio grupo;
IV. Cada participante terá direito a 2 min de fala, mais 1 min de réplica.

Parágrafo segundo: A Plenária Final terá como objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: As proposições advindas das pré-conferências deverão ser apresentadas e aprovados nos Grupos de Trabalho

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º. A Comissão Organizadora das Pré-Conferências e 9ª Conferência Municipal de Saúde de Conceição de Macabu – RJ terá, para o desenvolvimento de suas ações, a seguinte estrutura:
I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Relator Geral;
V. Relator Adjunto;
VI. Colaboradores.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora indicará representantes da Secretaria Municipal de Saúde para apoio administrativo à Comissão.

CAPÍTULO VII – DA METODOLOGIA

Art.7º. As discussões, na 9ª Conferência Municipal de Saúde versarão sobre o tema e eixo citados no art. 3º deste Regimento, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município.

Parágrafo Primeiro: Será constituída uma equipe de coordenadores proposta pela Comissão Organizadora que auxiliará na condução dos grupos de trabalhos e na mediação com os participantes.

Parágrafo Segundo: O Relatório Final aprovado na 9ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Saúde, e ao Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I - Encaminhar a realização da Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Propor ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde:

a) Os nomes dos expositores das mesas redondas;
b) Os critérios para participação e a definição dos convidados municipais, estaduais e nacionais.

III - Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive do orçamento para a Conferência Municipal de Saúde;

IV - Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde a prestação de contas da Conferência Municipal de Saúde;

V - Realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados;

VI - Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

VII - Divulgar a Conferência Municipal de Saúde com apoio do poder executivo.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora poderá solicitar Assessoria Jurídica da Gestão Municipal para auxiliar nas etapas da Conferência.

Art. 9º. Ao Presidente e Vice-Presidente cabem:

I - Convocar reuniões da Comissão Organizadora;
II - Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
III - Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
IV - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
V - Organizar e manter o arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da 9ª Conferência Municipal de Saúde;
VI - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Conceição de Macabu para providências.
VII - Encaminhar processos administrativos e prestações de contas ao colegiado pleno do Conselho de Saúde.

Art. 10º. Ao Relator Geral e Relator Adjunto cabe:

I - Coordenar a Comissão de Relatoria da 9ª Conferência Municipal de Saúde;
II - Coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias;
III - Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;
IV - Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde;
V - Coordenar a elaboração do Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, à Secretária Municipal da Saúde e apresentado ao Conselho Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. O Relator Geral será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Relator Adjunto.

Art. 11º. Aos colaboradores cabe:

I. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
II. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria Municipal da Saúde;
III. Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivos e divulgação;
IV. Providenciar a divulgação do Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde;
V. Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento dos delegados;
VI. Propor e organizar o apoio da Secretaria à Conferência;

CAPÍTULO IX – DOS PARTICIPANTES

Art. 12º. Os participantes da 9ª Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em três categorias:

I. Delegados com direito a voz e voto
II. Participantes com direito a voz
III. Convidados com direito a voz – mediante indicação da Comissão Organizadora;

Art. 13º. Poderão inscrever-se como Delegados: representantes dos territórios, entidade, instituição ou órgão governamental e participantes eleitos nas pré-conferências, observado o prazo estabelecido neste Regimento, representando os seguintes segmentos:

I - Usuários: vinculados ou não a entidades e movimentos representativos, mas legitimados nas pré-conferências;
II - Trabalhadores da área de saúde do território vinculados ou não a associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
III - Representantes do governo e prestadores de serviços privados, conveniados sem fins lucrativos;

Parágrafo Único – considerar-se-á como Delegados Natos da 9ª Conferência de Saúde, os Conselheiros da Atual Grade do Conselho Municipal de Saúde de Conceição de Macabu.

Art. 14º. O número de delegados inscritos obedecerá às recomendações da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, a saber: 50% de representantes de usuários, 25% de profissionais de saúde e 25% de representantes de governo e prestadores de serviços.

Art. 15º. Cada reunião das pré-conferências escolherá um participante usuário para participação no dia da realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, de maneira a garantir paridade, conforme o estabelecido no quadro a seguir:

Art. 16º. A inscrição dos Delegados deverá ser feita na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, localizada no até o dia ... de julho de 2021; portando comprovante de Residência, RG e CPF;

Art. 17º. Serão convidados para a 9ª Conferência Municipal de Saúde:

I - Representantes de órgãos de entidades Nacional, Estadual e municipais;
II - Personalidades Nacionais, Estaduais e Municipais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins;
III - Movimentos Sociais.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18º. As despesas com a organização geral para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Conceição de Macabu correrão à conta do Governo Municipal, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI– DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. A Comissão Organizadora, no sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos e identificação dos presentes, usará meio físico para registrar as presenças nas pré-conferências e Conferência Municipal, e para o credenciamento de todos os delegados de acordo com sua condição, com a missão de gravar e registrar a Conferência Municipal de Saúde.

Art. 20º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Conceição de Macabu e, não havendo consenso, pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Conceição de Macabu.